



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2012.

Dá nova redação ao inciso II do artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, conforme dispõe.

A Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. O inciso II do artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que traz os princípios básicos observados pelo Município, no que tange a transporte público, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 177.

...

II - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos e a todos os alunos devidamente matriculados em estabelecimento de ensino regular durante o período letivo mediante credencial a ser fornecida pela URBES.

....





REUNIÃO GERAL - 15-Mar-2012 - 07:25:109875-2/4
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 12 de Março de 2012.

Anselmo Rolim Neto.
Vereador.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores a presente mensagem tem por finalidade alterar o inciso II do artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que traz os princípios básicos observados pelo Município, no que tange a transporte público concedendo a todos os alunos devidamente matriculados em estabelecimento de ensino regular isenção total da tarifa do transporte coletivo urbano durante o período letivo.

A ISENÇÃO PROPOSTA POR ESSE PROJETO, SERVIRÁ COMO UMA DAS FERRAMENTAS PARA A ERRADICAÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR EM TODOS OS NÍVEIS. "AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES SÓ SERÃO POSSÍVEIS PARA O ALUNO DE BAIXA RENDA SE EXISTIR UMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL SÉRIA E COMPROMETIDA".

Sendo que podemos ainda lembrar que essa é uma reivindicação antiga do movimento estudantil, que vê nesse





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº


ato, a garantia para as pessoas de baixa renda poderem usufruir dos equipamentos de ensino de nossa cidade.

A aprovação deste projeto, terá alcance superior ao aluno beneficiado pois também a família será alcançada, já que com o recurso do benefício, poderão investir em outras áreas como; compra de livros, uniformes, aulas de reforço, ou ainda simplesmente a melhoria da alimentação de toda a família.

Senhores vereadores e vereadoras, esse projeto, vai socializar e democratizar e ampliar as isenções aos estudantes, seguindo o exemplo de diversas cidades que, sensibilizadas, com a educação de suas localidades, aprovaram e implantaram projetos semelhantes, dentre elas Londrina no Paraná

Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

S/S., 12 de Março de 2012.


Anselmo Romão Neto.
Vereador.

